



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.916

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.315, de 04/09/1992.](#)

Aos Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Cooperativas de Crédito, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil e Instituições organizadas sob a forma da Resolução nº 1.524

Esclarecemos que, para efeito do cálculo dos limites de endividamento de que tratam as Resoluções nº 1.556 e 1.592, de 22.12.88 e 29.03.89, respectivamente, e a Circular nº 1.468, de 06.04.89, deverão ser computados os valores absolutos registrados nos seguintes grupos, subgrupos, desdobramentos de subgrupo, títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF):

|  |                     |
|--|---------------------|
| CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  | 4.0.0.00.00-8 (+)   |
| OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES COMPROMISSADAS  | 4.2.0.00.00..6 (-)  |
| CESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO   | 1.6.8.00.00-5 (+)   |
| CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CEDIDOS COM COBRIGAÇÃO                            | 1.7.8.10.00-1 (+)   |
| DESPESAS A APROPRIAR DE CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CEDIDOS — Com Coobrigação | 1.7.8.95-10-5 (-)   |
| COBRIGAÇÕES E RISCOS EM GARANTIAS PRESTADAS  | 9.0.1.00.00-6 (+)   |
| RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS PARA IMPORTAÇÃO                                       | 9.0.2.30.00-0 (+)   |
| RESPONSABILIDADES POR CRÉDITOS PARA EXPORTAÇÃO CONFIRMADOS                           | 9.0.2.30.00-0 (+)   |
| RESPONSABILIDADES POR CONTRATOS DE ARRENDAMENTO                                      | 9.0.8.50.00-2 (+)   |
| SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS PAPÉIS                                    | * 4.4.1.00.00-7 (-) |
| RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS   | * 4.5.0.00.00-3 (-) |

\* A dedução fica limitada aos saldos de 1.4.1.00.00-6 e 1.5.0.00.00-2, respectivamente.

2. Ficam criados os subtítulos Recursos Oficiais, código 3.0.1.30.10-8, e Outros Recursos, código 3.0.1.30.90-2, na conta BENEFICIÁRIOS DE GARANTIAS PRESTADAS, código 3.0.1.30.00-5.

3. Entende-se por “operações executadas na qualidade de agente financeiro garantidor ou repassador de recursos de instituições e órgãos oficiais e/ou de depósitos interfinanceiros” (item II da Resolução nº 1.556) aquelas correspondentes aos valores registrados no subtítulo Recursos Oficiais, código 3.0.1.30.10-8 e nos desdobramentos de subgrupo Repasses do País — Instituições Oficiais, código 4.6.4.00.00-4 e Depósitos Interfinanceiros, código 4.1.3.00.00-6, do COSIF.

Carta-Circular nº 1.916, de 19 de abril de 1989



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

4. As Instituições habilitadas a realizar operações compromissadas deverão deduzir do seu Patrimônio Líquido o valor registrado em DESTAQUE DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO, código 9.0.9.25.00-9 do COSIF.

5. A base para efeito do cálculo do limite de endividamento das Carteiras de Desenvolvimento dos bancos estaduais é a conta BANCO COMERCIAL – DOTAÇÃO ESTATUTÁRIA, código 4.5.3.30.00-3.

Brasília (DF), 19 de abril de 1989.

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO  
MERCADO DE CAPITAIS  
Sérgio Darcy da Silva Alves  
CHEFE, em exercício

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E  
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS  
Carlos Corrêa Assi  
CHEFE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO  
Antonio Ruy Teixeira de Pinho  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.